

Portaria n.º 149/83
de 14 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, a que se refere o artigo 44.º do

Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, 1 lugar de reverificador-assessor, letra C.

2.º O referido lugar é extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 27 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, por despacho ministerial de 29 de Outubro de 1982 e acordo por despacho de 28 de Dezembro de 1982:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capital	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
50	02	11				9 — Investimentos do Plano		
						Investimentos do Plano		
						Educação		
						Comissão de Equipamento Escolar da Direcção-Geral de Equipamento Escolar — Instalações e equipamento dos ensinos primário, preparatório e secundário.		
						Transferências particulares:		
			3.02.0	42.00	1	Diversas	90	-
			3.02.0	45.00		Investimentos — Terrenos	-	90

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1982. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 150/83
de 14 de Fevereiro

A Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara foi criada pela Portaria n.º 14 391, de 19 de Maio de 1953, e funcionou até há cerca de 5 anos, data em que foram suspensas as actividades da referida Escola.

Tal suspensão foi determinada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, em 27 de Setembro de 1974, e baseada na necessidade de rever funções e currículo das profissionais diplomadas pela Escola.

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 29 de Maio de 1978 foi criado o curso de

promoção a técnicas de serviço social para as profissionais referidas, a ser ministrado no Instituto Superior de Serviço Social.

Assim, considerando a inactividade oficial da Escola desde há 6 anos;

Considerando ainda que a actividade que nela era desenvolvida não se enquadra nos actuais objectivos da política de segurança social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É extinta a Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara.

2.º Compete à Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos:

- Passar certificados de habilitações às diplomadas;
- Passar certidões comprovativas do tempo de serviço prestado pelo pessoal ao seu serviço.